

RESOLVE:

Nº 685/2021 – SEJU - Designar o **Exmo. Dr. Gustavo Silva Hora, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ibimirim, Matrícula nº 187.632-5**, para responder, cumulativamente, pelas **1ª e 2ª Vara e pela Diretoria do Foro, todos da Comarca de Petrolândia**, nos dias **20 e 23 de agosto de 2021**, em virtude da compensação do plantão judiciário do **Exmo. Dr. Daladiê Duarte Souza**, conforme Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Gabinete da Presidência

ATO Nº 686/2021, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Ementa: Torna Pública a abertura de inscrição aos (às) Juízes(as) de 3ª Entrância para preenchimento de 3 (três) vagas de juízes para composição do Núcleo de Justiça 4.0 – Juizado Fazendário de Medicamentos, projeto piloto de que trata o Ato Conjunto nº 33/2021, para um período de um ano.

O Excelentíssimo Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 385, de 06 de abril de 2021, com as alterações trazidas pela Resolução nº 398, de 09 de junho de 2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação e a atuação dos “Núcleos de Justiça 4.0” no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a implantação de “Núcleo de Justiça 4.0” constitui incentivo à tramitação dos processos pelo procedimento do “Juízo 100% Digital”, alinhando-se ao eixo de gestão “Justiça 4.0 e Promoção do Acesso à Justiça Digital” da Presidência do Supremo Tribunal Federal e Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO as diretrizes, ulteriormente, firmadas pela Portaria nº 135, de 06 de maio de 2021, que instituiu o regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2021, definindo critérios com o fim de promover o incentivo à melhoria da eficiência na prestação jurisdicional e na gestão judiciária;

CONSIDERANDO a necessidade de publicação de edital pelo Tribunal para a escolha dos(das) magistrados (das) que serão designados para integrar o projeto piloto do Núcleo de Justiça 4.0 - Juizado Especial Fazendário de Medicamentos em conformidade com o disposto no art.4º, inciso II, da Resolução nº 385, de 06 de abril de 2021 e art.2º, §2º do Ato Conjunto TJPE nº 33/2021;

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a abertura de 3 (três) vagas, destinadas a Juízes(as) de 3ª Entrância, para integrarem a composição do Núcleo de Justiça 4.0 - Juizado Fazendário de Medicamentos, pelo período de um ano, em conformidade com os Editais relacionados no Anexo I deste Ato, observando-se os seguintes termos e condições:

DA INSCRIÇÃO

1. **INFORMAR** que estarão habilitados a se inscreverem os(as) Juízes(as) de Direito e Juízes(as) de Direito Substitutos(as) de 3ª Entrância.
2. **CIENTIFICAR** os(as) interessados(as) sobre o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste edital, para realização da inscrição nos editais constantes no **Anexo I** deste Ato, exclusivamente na intranet do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (www.tjpe.jus.br \intranet), na área restrita, acessível mediante *login e senha* da intranet.
 - 2.1 Após *login* na área restrita da intranet, o(a) juiz(a) deverá acessar o ícone “EDITAIS”, na seção “JUDICIÁRIO”;

2.2 Ao acessar o ícone "EDITAIS", o(a) juiz(a) deverá selecionar, dentre os Editais Abertos, aqueles nos quais pretenda solicitar inscrição. A inscrição em todos os editais de interesse deve ser realizada simultaneamente;

2.3 Caso, dentre as opções selecionadas, haja editais pelo critério de merecimento, o(a) juiz(a) deverá ainda, por meio da opção "selecionar arquivos", anexar o Formulário nº 1, a que se refere o **Anexo I** da Resolução TJPE 336, de 1 de agosto de 2012 (DJe nº 141, de 2 de agosto de 2012), com os documentos relacionados no art. 22 do mesmo instrumento normativo. O referido formulário nº 1 consta no **Anexo II** deste Ato;

2.4 A inscrição pelo critério de antiguidade dispensa a juntada de formulário e documentos.

2.5 O(a) requerente deverá preencher o **Anexo III**, no ato da inscrição na intranet, prestando as informações adicionais exigidas, considerando que também constitui critério a participação em curso, especialização, mestrado ou doutorado em matéria de saúde, juntando o correspondente certificado ou titulação.

2.6 Para finalizar a inscrição, o(a) juiz(a) deverá selecionar a opção "solicitar inscrição" e, em seguida, imprimir o comprovante respectivo;

2.7 Ainda que o(a) juiz(a) selecione mais de um edital pelo critério de merecimento, o Formulário nº 1 e os documentos deverão ser anexados apenas uma vez;

2.8 Após finalizada a solicitação de inscrição, caso haja necessidade de mudança nas opções selecionadas, o procedimento deverá ser integralmente repetido, sendo automaticamente desconsiderada a inscrição anterior. Nesse caso, serão preservadas as inscrições nos editais cujo prazo tenha se esgotado.

3. DETERMINAR que serão INDEFERIDAS AS INSCRIÇÕES de magistrados(as) que, de forma injustificada, possuírem mais de 100 (cem) processos/recursos maduros para julgamento em unidades/Turmas Recursais onde exercem a jurisdição.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4. INCUMBIR à Secretaria Judiciária - SEJU, após o decurso do prazo de inscrição, de no prazo de até 20 dias, publicar a lista de Magistrados(as) inscritos(as) nos respectivos Editais no Diário de Justiça Eletrônico – DJe.

5. DEFINIR que, na sequência, a SEJU instruirá o processo com as informações necessárias ao atendimento dos critérios estabelecidos, encaminhando-o à Corregedoria Geral da Justiça para acréscimo das informações de sua alçada, e à Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais, consoante preveem a Resolução CNJ nº 106/2010 e a Instrução de Serviço Conjunta TJPE/CGJPE de nº 03/2011.

6. DECRETAR que, finalizado o processo de levantamento de dados dos(as) Magistrados(as) inscritos(as), a SEJU providencie a notificação para tomar ciência das informações relativas a todos(as) os(as) concorrentes, facultando-lhes a impugnação e/ou desistência, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, com direito à revisão pelo Órgão Especial.

7. EXPLICAR que findo o prazo para impugnação e/ou desistência aos registros, a informação será participada aos integrantes do Órgão Especial para que, decorrido o prazo de 10(dez) dias, possam ser levados à primeira sessão daquele Colegiado.

8. ESTABELECER que decorrido o prazo para impugnação e desistência, será divulgada no Diário de Justiça Eletrônico a relação definitiva de inscritos(as), para conhecimento público.

9. FIXAR que eventual renúncia após a homologação dos nomes dos magistrados pelo Órgão Especial, serão chamados os inscritos conforme os critérios estabelecidos neste ato.

10. ESCLARECER que na hipótese da inexistência de inscritos(as), em algum edital, o preenchimento ocorrerá por designação do Presidente do Tribunal de Justiça.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. DECIDIR que os(as) juizes(as) selecionados(das) pelo presente Edital poderão atuar no Núcleo de Justiça 4.0 - Juizado Fazendário de Medicamentos em exercício exclusivo ou cumulativo, desde que sem prejuízo das atividades em sua eventual unidade judiciária de lotação original.

12. ESCLARECER que o(a) magistrado(a) que estiver em exercício cumulativo no Núcleo de Justiça 4.0 poderá ser posto em regime de trabalho remoto parcial, dimensionado de forma a não prejudicar a realização de audiências, a prestação da jurisdição e nem a administração da unidade de lotação original.

13. PREVER que o exercício cumulativo de que trata o item 9 poderá ser convertido em exclusivo quando, a critério do Tribunal, a distribuição média de processos ao Núcleo justificar.

14. FIXAR como critérios de desempate entre os(as) magistrados(as), no que tange ao merecimento, o maior produtividade e não haver sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à publicação do edital;

15. DETERMINAR que, ao término do período de 1(um) ano, o(a) magistrado(a) que deixar processos pendentes de julgamento ficará vinculado(a) e, enquanto não concluir o julgamento de todos os processos que lhe foram distribuídos, ficará expressamente impedido(a) de acumular qualquer outra unidade jurisdicional que não a de sua titularidade ou lotação original.

16. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 18 de agosto de 2021.

Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Presidente

ANEXO I:

EDITAIS DE SELEÇÃO DE MAGISTRADOS DO NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0- JUIZADO FAZENDÁRIO DE MEDICAMENTOS

Edital nº __/2021 – Acesso para atuação como 1º juiz(a), **pelo critério de antiguidade**, no Núcleo de Justiça 4.0- Juizado Fazendário de Medicamentos.

Edital nº __/2021 – Acesso para atuação como 2º juiz(a), **pelo critério de merecimento**, no Núcleo de Justiça 4.0- Juizado Fazendário de Medicamentos.

Edital nº __/2021– Acesso para atuação como 3º Juiz(a), **pelo critério de antiguidade**, no Núcleo de Justiça 4.0- Juizado Fazendário de Medicamentos.

ANEXO II

Formulário nº1

Responsável pelo preenchimento: magistrado concorrente

Dados relacionados no art. 22º da Instrução Normativa

Nome do magistrado:
Matrícula:
Itens:
1. Decisões proferidas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício, visando à avaliação do aspecto qualitativo da prestação jurisdicional (desempenho):
Nº do Processo:
1.1.
1.2.
1.3.
1.4.
1.5.
1.6.
1.7.
1.8.

1.9.
1.10.
1.11.
1.12.
2. Participação em mutirões: () Sim () Não
Datas:
3. Participação em justiça itinerante: () Sim () Não
Datas:
4. Participação em iniciativas institucionais:
5. Medidas efetivas de incentivo à conciliação:
6. Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional:
7. Publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário:
8. Cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados:

ANEXO III**INFORMAÇÕES ADICIONAIS NECESSÁRIAS À INSCRIÇÃO DE MAGISTRADOS(AS) PELA INTRANET :**

Possui curso de especialização, mestrado ou doutorado em matéria de saúde?.

SIM () NÃO ()

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2021

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONSIDERANDO O PEDIDO CONSTANTE DO EXPEDIENTE SEI Nº 00026280-16.2021.8.17.8017,

RESOLVE: